PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 011 - DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para venda de bens do Município e dá outras providências."

02
PROC Nº PLc 16/10

Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para venda de bens do Município e dá outras providências.".

A Administração visualiza a necessidade de regularizar invasões ocorridas nos passeios públicos do município.

O presente Projeto é para desafetar a parte que foi invadida, bem como autorizar a venda das mesmas para os proprietários dos respectivos lotes.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
JULIANO BRITO BERTOLINI
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 07/MAI/2010 10:28 00005910Z

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 - DE 30 DE ABRIL DE 2010.

FLS. Nº 03
PROC. Nº 9C 16/10

Dispõe sobre autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SãoPaulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda dos bens públicos municipais a seguir descritos:

a) Parte do lote 01, da quadra 02, Jardim São Manoel, na cidade de Dracena-SP, com as seguintes medidas e confrontações: formato irregular, de quem, da Rua Independência, olha para o imóvel; Frente para a Rua Independência, por onde mede 25,51 metros; Lado direito confronta com a área também a ser desafetada, por onde mede 2,60 metros; Lado esquerdo confronta com a Rua João Diogo Carnicel Martinez, por onde mede 10,94 metros; Fundo confronta com o lote 01, por onde mede 14,14 metros em curvatura, daí segue em linha reta, por onde mede 16,50 metros; totalizando uma área a ser desafetada de 75,27m2;

b) Parte do lote 16, da quadra 02, Jardim São Manoel, na cidade de Dracena-SP, com as seguintes medidas e confrontações: formato irregular, de quem, da Rua Independência, olha para o imóvel; Frente para a Rua Independência, por onde mede 25,51 metros; Lado direito confronta com a Rua Valdemar Sestari, por onde mede 12,26 metros; Lado esquerdo confronta com a área também a ser desafetada, por onde mede 2,60 metros; Fundo confronta com o lote 01, por onde mede 16,50 metros em linha reta, daí segue em curvatura, por onde mede 14,14 metros, até a Rua Valdemar Sestari; totalizando uma área a ser desafetada de 92,10m2;

§ 1º - As vendas dos bens de que trata este artigo serão precedidas de avaliações pela Comissão Municipal de Avaliação, a qual será nomeada por meio de decreto, após a publicação da presente Lei, e deverá ser constituída por 03 (três) servidores de carreira;

§ 2º - Referidas vendas não poderão ser efetuadas por montantes inferiores aos valores das avaliações;

§ 3º - As vendas de que trata esta Lei serão efetuadas aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante investidura de que trata o artigo 17, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 - DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Fl.02

§ 4º - Os valores de avaliação dos bens descritos no artigo 1º poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, corrigidos anualmente pelo índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Artigo 2º - Para os fins das vendas de que trata esta Lei, ficam desafetados os bens descritos no artigo 1º.

Artigo 3º - As receitas provenientes das vendas dos bens imóveis de que trata esta Lei serão creditadas em dotações próprias do orçamento vigente e ficarão vinculadas às finalidades estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2.000).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dracena, 30 de abril de 2010.

FL. Nº 04
PROC Nº PLC 16/10

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal